

RE: Dúvida Sobre Credenciamento Perito Externo

De nat@mpce.mp.br <nat@mpce.mp.br>

Data Ter, 16/12/2025 13:08

Para Osvaldo Assunção <osvaldotavares9@gmail.com>; Núcleo de Licitações <nulic@mpce.mp.br>

Bom dia Sr. Osvaldo Assunção,

Em atenção ao questionamento apresentado, presta-se o seguinte esclarecimento, com base nos critérios estabelecidos no Edital do Credenciamento e nos parâmetros técnicos adotados na análise das inscrições.

A exigência de formação específica para determinados objetos não se restringe, necessariamente, a cursos de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas. Em regra, admite-se a comprovação de formação específica por meio de cursos de qualificação, capacitação ou aperfeiçoamento, desde que guardem relação direta, objetiva e tecnicamente comprovável com o objeto pretendido, possuam carga horária compatível e sejam idôneos, emitidos por instituições reconhecidas ou com notória atuação na área.

Todavia, é importante destacar que a aceitação de cursos de menor carga horária não é automática, sendo avaliada caso a caso, considerando-se, de forma cumulativa:

- a aderência do conteúdo programático ao objeto selecionado;
- a complexidade técnica da atividade pericial demandada;
- a formação de base do profissional;
- e a suficiência da capacitação apresentada para o desempenho técnico autônomo da perícia.

No exemplo citado, “Perícia em Acidentes com Drones e Equipamentos Aéreos”, ainda que a formação em Engenharia Mecânica seja reconhecida como área correlata, a análise de habilitação seguirá estritamente as exigências previstas no Edital, especialmente no que se refere à necessidade de comprovação objetiva de formação ou capacitação específica compatível com o objeto selecionado, abrangendo conhecimentos técnicos sobre aeronaves remotamente pilotadas, seus sistemas, operação, falhas e normativas aplicáveis.

Nessa perspectiva, caso a(o) interessada(o) possua formação, curso ou capacitação que demonstre sua qualificação técnica para o referido objeto, poderá apresentar recurso, instruindo-o com os documentos hábeis e comprobatórios, a fim de refutar a decisão de indeferimento, os quais serão submetidos à reapreciação pela equipe técnica.

E caso venha a obter nova formação ou capacitação compatível com os objetos indeferidos, será possível apresentar nova inscrição ou atualização, observadas as regras vigentes do credenciamento.

Atenciosamente,

Daniela Silva Araújo
Gerente de Apoio Técnico



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NATEC
Fones: (85) 3452-1516
(85) 99966-1413

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
AV. GEN. AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, 130 - CAMBEBA, FORTALEZA - CE, 60822-325

Para: Núcleo de Licitações <nulic@mpce.mp.br>; nat@mpce.mp.br <nat@mpce.mp.br>

Assunto: Dúvida Sobre Credenciamento Perito Externo

Geralmente, você não recebe emails de osvaldotavares9@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia,

Vi que minha inscrição foi Deferida Parcialmente (conforme anexo), pois não possuía a Formação Específica para os demais objetos escolhidos.

Entendo a decisão, minha dúvida é: essa Formação Específica é necessariamente um Curso de Especialização (de 360 h) ou pode ser um curso de qualificação (com carga horária menor)?

Por exemplo, no objeto "Perícia em Acidentes com Drones e Equipamentos Aéreos" entendo que, como Engenheiro Mecânico, também teria competência para tal, porém deveria apresentar Especialização nessa área ou um curso de Qualificação, ou não há possibilidade em nenhum dos casos?

Desde já agradeço o deferimento.

Osvaldo Assunção Mendonça

Eng. Mecânico

ASSUNÇÃO PERÍCIA JUDICIAL